



00581053820104013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0058105-38.2010.4.01.3400 - 9ª VARA FEDERAL

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**
Processo nº **0058105-38.2010.4.01.3400**

DESPACHO

Diante da decisão de fls. 11155/11156, determino a expedição das requisições de pagamento do valor incontroverso, com o destaque dos honorários contratados em nome do advogado, Aldir Guimarães Passarinho, no percentual de 8% do montante do crédito (fls. 10095/100204).

Para tanto, intimem-se os exequentes para no prazo de vinte dias discriminar o valor principal e juros separadamente, individualizado por beneficiário, conforme o valor apurado pela União às fls. 10095/100204. A planilha de fls. 11162/11272 não destacou o valor principal e juros do crédito dos honorários contratuais.

Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito do teor das requisições de pagamento expedidas.

Sem impugnação, encaminhem-se as requisições de pagamento ao TRF da 1ª Região.

Venham conclusos quanto ao crédito remanescente.

Brasília, 8 de março de 2017.

Assinado digitalmente

LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS

Juíza Federal Substituta
da 9ª Vara/SJDF